



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 17/2020

Maceió, 27 de abril de 2020

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 531/2020
Data: 28/04/2020 - Horário: 10:34
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 262/2019 que dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário de Plantão – SVP, destinado aos Delegados de Polícia Civil do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, as alterações parlamentares realizadas no Projeto de Lei nº 262/2019 impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

Importante registrar que as normas constitucionais do processo legislativo atualmente vigentes não vedam, a princípio, a modificação dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa, porém, tal prerrogativa do Poder Legislativo esbarra em limitações constitucionais.

O art. 2º ao ampliar a aplicação do Serviço Voluntário de Plantão – SVP aos agentes e escrivães da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com os desdobramentos dos seus §§ 1º e 2º configura uma situação de patente inconstitucionalidade, na medida em que inclui categoria de servidores diversa da inicialmente prevista, e cuja iniciativa para proposição legislativa é privativa do Governador do Estado, além de aumentar significativamente a despesa proposta pelo Poder Executivo, o que viola diretamente os arts. 61, § 1º, II, c e 63, I da Constituição Federal em disposição análoga aos arts. 86, § 1º, II, c e o art. 87, I da Constituição do Estado de Alagoas.

O art. 3º e seus incisos também deve ser vetado por contrariedade ao interesse público uma vez que todas as restrições e vedações necessárias ao recebimento do SVP, para o atingimento do interesse público, já se encontram descritas nos §§ 1º e 4º e incisos I e II, todos do art. 1º do Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 262/2019, especificamente os arts. 2º e 3º, por **inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no DOE do dia 28/4/2020.